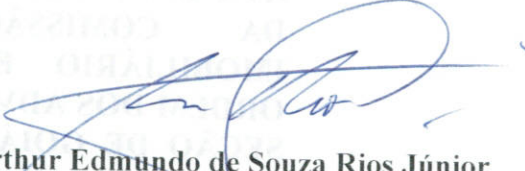
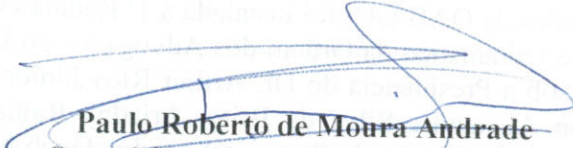


**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO DE DIREITO
IMOBILIÁRIO E URBANÍSTICO DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE
2015, REALIZADA EM 10/02/2015.**

Aos dez dias de fevereiro do ano de dois mil e quinze (10/02/2015), às dezenove horas (19h), na Sala de Reuniões da OAB/GO, foi instalada a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito Imobiliário e Urbanístico da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no exercício de 2015, sob a Presidência do Dr. Arthur Rios Júnior. **Estiveram presentes os membros:** Adailton Alexandre Silva de Brito, Ariadny Rainer Segatti, Erica Silva Mendes Justino, Frederico Rodrigues de Santana, Leandro Jacob Neto, Paulo Roberto de Moura Andrade, Patrícia Santana Vieira, Thaynara Rainer Segatti, Wilson Augusto de Almeida Santos. **Justificaram a ausência:** nenhum. **1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM DE ABERTURA** – Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA:** nenhuma. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** nenhuma. **4. ORDEM DO DIA:** **4.1 EXPEDIENTES:** nenhum **4.2. PROCESSOS COM JULGAMENTO INICIADO:** nenhum. **4.3. PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO:** nenhum. **4.4. JULGAMENTO DE PROCESSOS/PAUTA DO DIA:** nenhum. **4.4.1 CONHECIMENTO:** nenhum. **4.4.2 JULGAMENTO:** nenhum. **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES:** O Dr. Arthur salientou que a Lei n. 13097, fruto da conversão da MP 656 em Lei, inverteu a regra concernente às cautelas na aquisição de imóveis, neste momento ocorreram alguns debates sobre o tema em foco, sendo esclarecido pelo Dr. Arthur que, atualmente, não existe conteúdo doutrinário nem jurisprudencial acerca da interpretação da nova Lei, sendo que a doutrina pesquisada aponta tão somente para a problemática trazida pelo novo ordenamento. Em seguida foi suscitado pelo Dr. Paulo Roberto, a problemática gerada pela sentença do Juízo da 17ª Vara Cível, que reconhecendo a relação de consumo entre inquilino e imobiliária, declarou indevida a cobrança da taxa de boletos, condenando a imobiliária demandada a devolver em dobro aos inquilinos todas as taxas recebidas no curso dos últimos cinco anos, neste momento os presentes discutiram o tema concluindo que não existe relação de consumo entre inquilino e imobiliária, sendo comum a todos o entendimento de não haver nenhuma abusividade na aludida cobrança. Na sequência o Dr. Adailton Alexandre questionou sobre a responsabilidade civil da construtora acerca danos estruturais no imóvel, consultando os demais presentes sobre o prazo para reclamação de defeito na construção, no caso afundamento de solo, momento em que se iniciou um debate em relação aos prazos previstos no CDC. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo para ser relatado, eu, Paulo Roberto de Moura Andrade, secretário *ad hoc* da Comissão de direito Imobiliário e Urbanístico, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada por mim.



Arthur Edmundo de Souza Rios Júnior
Vice-Presidente da Comissão de Direito
Imobiliário e Urbanístico



Paulo Roberto de Moura Andrade
Secretário *ad hoc* da Comissão de Direito
Imobiliário e Urbanístico